



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

LEI Nº 754/2018, de 14 de Maio de 2018.

Torna obrigatório o atendimento preferencial as pessoas com transtorno Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Itabaiana.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam, também amparadas pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com Transtorno Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

Parágrafo Único – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos e Casas Lotéricas;
- III - Farmácias;
- IV – Bares e restaurantes;
- V – Lojas em geral;
- VI – Similares.

Artigo 2º - Torna-se obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento paritário o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista:

Parágrafo único – O símbolo a ser inserido nas placas de atendimento prioritário refere-se ao constante no anexo único da presente Lei, símbolo Mundial do Transtorno Espectro Autista, o qual é representado por uma fita feita e peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia.

Artigo 3º - Em caso de inobservância aos artigos 1º e 2º, conforme o caso, será aplicada a multa de R\$800,00 (oitocentos reais), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência.

Parágrafo único – A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

Artigo 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 14 de Maio de 2018.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO – LEI Nº754/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018



Símbolo Mundial do Transtorno Espectro Autista